



LEI Nº 467/2005

DE 28 DE JUNHO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO
ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº
411, DE 1º DE ABRIL DE 2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 411, de 1º de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

.....
§ 2º. Os profissionais submetidos aos critérios referidos no parágrafo anterior, ao receberem a progressão em virtude de habilitação em nível superior ou especialização serão enquadrados nas classes correspondentes ao tempo de serviço estabelecido nos incisos I, II e III, observada em todos os casos a regra prevista nos §§ 2º e 3º, do art. 6º desta Lei." (NR).

Art. 2º Os profissionais do Magistério que a partir da implantação do Plano já foram submetidos aos critérios e regra dos §§ 1º e 2º, do art. 31 da Lei Municipal nº 411, de 1º de abril de 2002, têm direito a um novo enquadramento em conformidade com a regra instituída por esta Lei.

Art. 3º Os recursos decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.




MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODEREXECUTIVO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2005.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Luizineia Said Cometti
LUZINEIA SAID COMETTI
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão


GEANCIANE RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Educação, Cultura e Desportos

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 28/06/2005
CONFORME ART. 82 DA LSI ORGÂNICA MUNICIPAL